



SENADO FEDERAL
Presidência

Esse Ofício nº 624/2023-SF

Brasília, 2 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Retificação dos autógrafos do PL nº 4188/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, com base no art. 325, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que foi detectado erro material no texto dos autógrafos do Projeto de Lei nº 4188, de 2021, encaminhado à Câmara dos Deputados para apreciação das Emendas do Senado Federal.

Assim, solicito a Vossa Excelência a retificação do texto da Emenda nº 38, na forma abaixo:

Onde se lê:

“EMENDA Nº 38

(Corresponde à Emenda nº 13 – CAE)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

‘IV – Dos Encargos Financeiros

.....

Art. 12-A. Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sempre que houver vinculadas em contrato outras garantias suficientes a cobrir os índices estabelecidos nos contratos de financiamento em projetos que já se encontram em fase operacional e que estejam operando de acordo com as projeções financeiras que embasaram o financiamento e nos quais não tenha ocorrido irregularidade alguma à luz do contrato de crédito, devidamente comprovadas pelo agente financeiro, não será exigida a manutenção de fiança bancária no rol das garantias.”

Secretaria-Geral da Mesa SF
Ponto: 4553 Ass.:
Maurício
07/19/2023 18:37
SF.



SENADO FEDERAL
Presidência

Leia-se:

“EMENDA Nº 38

(Corresponde à Emenda nº 13 – CAE)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

‘IV – Dos Encargos Financeiros

.....

Art. 12-A. Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em projetos que já se encontram em fase operacional, na forma pactuada no instrumento de crédito, e iniciaram o ciclo de amortizações do principal concedido, o montante das fianças bancárias vinculadas em garantia será reduzido à mesma proporção da redução do saldo devedor da operação observada, e desde que as condições estabelecidas no instrumento de crédito estejam sendo cumpridas.”

Atenciosamente,

SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal